PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 27 de julho de 2026 | Ano XXI | Edição 2391 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 27
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 28
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.326, DE 24 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL, O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2203497-33.2025.8.26.0000 PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DISPONDO SOBRE A EXTINÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA COMO ÓRGÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSOR JURÍDICO CHEFE, SOBRE A HIERARQUIA ADMINISTRATIVA E A SUPERVISÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JUDICIAL, SOBRE AS FUNÇÕES MANTIDAS AOS ATUAIS OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO, SOBRE A ABSORÇÃO IMEDIATA, PELOS PROCURADORES, DA ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO, E AS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES, SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES, E SOBRE A EXTINÇÃO NA VACÂNCIA DOS CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 47, XIX, “b”, da Constituição do Estado de São Paulo, e

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203497-33.2025.8.26.0000, julgou procedente, com modulação de efeitos, a ação direta ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, declarando, entre outros pontos, a inconstitucionalidade das expressões “Assessoria Técnico-Jurídica” e “sendo cada órgão dotado de atribuições próprias e exclusivas”, constantes do art. 1º da Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019; da expressão “Assessor Técnico Jurídico”, constante dos arts. 2º e 3º da mesma Lei; dos arts. 5º a 13 da Lei nº 4.022/2019, em bloco; das expressões relativas ao “Assessor Jurídico Chefe” e “Assessores Jurídicos” constantes do art. 15, II, do art. 16, II e III, do art. 21, do Anexo II e do Anexo IV, Sub-Anexo I, da Lei nº 4.022/2019;

CONSIDERANDO que o mesmo v. acórdão conferiu interpretação conforme à Constituição aos arts. 14 e 18 da Lei nº 4.022/2019, para que a atuação da Procuradoria Judicial e as atribuições do emprego público de Procurador compreendam, inclusive, a consultoria jurídica e a representação extrajudicial do Município;

CONSIDERANDO que, por efeito da declaração de inconstitucionalidade referida no considerando primeiro, notadamente do art. 6º da Lei nº 4.022/2019, integrante do bloco dos arts. 5º a 13, e da supressão da expressão “Assessor Jurídico Chefe” dos anexos da mesma Lei, a Procuradoria Judicial passa a constituir o órgão único da Advocacia Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a vinculação administrativa e orçamentária da Advocacia Pública Municipal à Secretaria Municipal de Justiça, estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 4.022/2019, na redação dada pela Lei nº 4.142, de 11 de fevereiro de 2021, não foi objeto de declaração de inconstitucionalidade, subsistindo hígida e plenamente vigente;

CONSIDERANDO que o v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração Cível nº 2203497-33.2025.8.26.0000/50000, ao rejeitar o pedido de ampliação do prazo de modulação formulado pelo Município, reafirmou o caráter imediatamente exequível da decisão, tendo, ainda, expressamente consignado a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo local dispor, mediante decreto, sobre a extinção de cargos providos na hipótese de vacância, com fundamento no art. 47, XIX, “b”, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a modulação dos efeitos fixada no v. acórdão de mérito, para (i) considerar os cargos de Assessor Técnico Jurídico como carreira em extinção; e (ii) impedir que seus atuais ocupantes exerçam funções relativas à representação judicial, permitindo-se tão somente o exercício das funções de consultoria jurídica sob a supervisão técnica do Chefe da Advocacia Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar, com efeitos imediatos, na Procuradoria Judicial, como medida de reforço à unicidade institucional da Advocacia Pública Municipal, a atuação perante órgãos de controle externo — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho —, estabelecendo-se rotina de transmissão de informações que assegure a continuidade dos procedimentos já em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a fiel execução da Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019, tal como interpretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e de dar cumprimento imediato à decisão judicial transitada em julgado, independentemente de eventual tramitação de lei que promova a reorganização definitiva da Advocacia Pública Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Advocacia Pública Municipal, o cumprimento da decisão

proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203497-33.2025.8.26.0000, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando fiel execução à Lei nº 4.022, de 08 de agosto de 2019, tal como interpretada pelo referido julgado, enquanto não sobrevier lei que promova a reorganização definitiva da Advocacia Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA COMO ÓRGÃO
E DA FUNÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

Art. 2º Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade das expressões "Assessoria Técnico-Jurídica" e "sendo cada órgão dotado de atribuições próprias e exclusivas", constantes do art. 1º da Lei nº 4.022/2019, e dos arts. 5º e 6º da mesma Lei, fica reconhecida a extinção do órgão Assessoria Técnico-Jurídica e da função de confiança de Assessor Jurídico Chefe, passando a Procuradoria Judicial a constituir o órgão único da Advocacia Pública Municipal, nos termos dos arts. 14 e 18 da Lei nº 4.022/2019, interpretados conforme a Constituição.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA E DA SUPERVISÃO TÉCNICA

Art. 3º A Procuradoria Judicial permanece vinculada administrativa e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Justiça, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.022/2019, na redação dada pela Lei nº 4.142, de 11 de fevereiro de 2021, competindo à Secretaria Municipal de Justiça a gestão administrativa, a lotação, a distribuição orçamentária e o exercício do poder disciplinar sobre os servidores da Procuradoria Judicial, incluídos os atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico.

Art. 4º Fica atribuída ao Procurador Chefe da Procuradoria Judicial a supervisão técnica sobre o exercício das funções de consultoria jurídica pelos atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico, nos termos da modulação de efeitos fixada no v. acórdão de mérito referido no preâmbulo deste Decreto.

§1º A supervisão técnica de que trata o caput restringe-se ao conteúdo jurídico das manifestações consultivas dos Assessores Técnico-Jurídicos, não importando em subordinação administrativa, hierárquica ou disciplinar, que permanece a cargo da Secretaria Municipal de Justiça, na forma do art. 3º deste Decreto.

§2º Não se inclui na supervisão técnica do Procurador Chefe qualquer competência sobre avaliação funcional, lotação, distribuição de servidores ou aplicação de penalidades disciplinares aos Assessores Técnico-Jurídicos.

§3º A supervisão técnica de que trata este artigo será exercida mediante revisão, pelo Procurador Chefe ou por Procurador por ele designado, das manifestações consultivas produzidas pelos Assessores Técnico-Jurídicos, observados os seguintes critérios:

I – serão submetidas a revisão prévia, antes de sua expedição, as manifestações que versem sobre matéria de maior complexidade jurídica, que envolvam risco de responsabilização do Município ou que digam respeito a valor estimado relevante, a critério fundamentado do Procurador Chefe ou do Procurador por ele designado;

II – as demais manifestações serão objeto de revisão por amostragem, consistente na seleção, pelo Procurador Chefe ou por Procurador por ele designado, de percentual não inferior a 20% (vinte por cento) das manifestações expedidas em cada mês pelos atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico, escolhidas aleatoriamente ou por critério de relevância, para verificação de sua conformidade técnica e jurídica;

III – identificada, em sede de revisão por amostragem, incorreção técnica relevante ou risco jurídico ao Município, poderá o Procurador Chefe determinar a revisão da totalidade das manifestações produzidas pelo respectivo Assessor Técnico Jurídico, pelo período que entender necessário.

§4º O Procurador Chefe poderá delegar a Procurador integrante da Procuradoria Judicial o exercício cotidiano da supervisão técnica de que trata este artigo, mediante ato específico, devidamente publicado e motivado, mediante instauração de procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES MANTIDAS AOS ASSESSORES TÉCNICO-JURÍDICOS

Art. 5º Aos atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico, em caráter de carreira em extinção, fica vedado o exercício de quaisquer funções relativas à representação judicial do Município, permitindo-se, sob a supervisão técnica de que trata o art. 4º deste Decreto, o exercício das seguintes funções de consultoria jurídica:

I – exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico em assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, incluindo a participação em reuniões, a realização de estudos, a formulação de propostas e a elaboração de instrumentos jurídicos;

II – opinar em procedimentos administrativos disciplinares;

III – manifestar-se sobre minutas de atos convocatórios de licitação, contratos, convênios e demais instrumentos de ajuste de interesse da Administração Pública Municipal;

IV – manifestar-se sobre a constitucionalidade e a legalidade de atos administrativos e de anteprojetos de lei de interesse dos órgãos e entidades atendidos;

V – elaborar, alterar e retificar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos.

§1º A itemização constante deste artigo tem natureza regulamentar, destinada a conferir execução imediata ao conceito de "funções de consultoria jurídica" fixado na modulação de efeitos do v. acórdão.

§2º A atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho não integra as funções mantidas aos Assessores Técnico-Jurídicos por este artigo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 6º Aos atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico ficam mantidos os vencimentos e os direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo plano de empregos públicos, salários e carreiras dos servidores municipais e pelas demais vantagens previstas na legislação municipal, desde que compatíveis com a decisão judicial referida no preâmbulo e

com este Decreto.

CAPÍTULO V
DA ABSORÇÃO DA ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS
E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 7º Fica atribuída aos Procuradores, com exclusividade e efeitos imediatos, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, a partir da publicação deste Decreto, ficando os atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico, desde logo, dispensados da condução de tais procedimentos.

§1º Para viabilizar a absorção imediata de que trata o caput, os Assessores Técnico-Jurídicos ficam obrigados a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste Decreto:

I – apresentar ao Procurador Chefe relação completa dos procedimentos em curso perante o Tribunal de Contas e o Ministério Público sob sua condução, com indicação do número, do objeto, da situação processual e dos prazos pendentes de manifestação;

II – entregar cópia integral, física ou digital, do acervo documental relativo a tais procedimentos, incluindo pareceres, notificações, ofícios, comprovantes de protocolo e demais peças produzidas ou recebidas;

III – disponibilizar ao Procurador Chefe, ou a Procurador por ele designado, os links de acesso, logins, senhas e demais credenciais dos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público utilizados no exercício de suas funções, viabilizando a criação de acesso próprio aos Procuradores designados, sem prejuízo de eventual credenciamento específico a ser solicitado diretamente aos referidos órgãos;

IV – prestar, sempre que solicitados pelo Procurador designado, os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão do histórico e do estado de cada procedimento transferido.

§2º O Procurador Chefe designará, dentre os Procuradores, o responsável ou os responsáveis pela condução dos procedimentos transferidos nos termos deste artigo, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da documentação referida no §1º, verificar a existência de prazos processuais em curso e adotar as providências cabíveis para sua preservação.

§3º Eventual prazo processual em curso na data de publicação deste Decreto, cujo vencimento ocorra antes da conclusão dos atos de transferência previstos no §1º, será de responsabilidade conjunta do Assessor Técnico Jurídico até então responsável e do Procurador designado, cabendo a ambos zelar por sua tempestiva observância, sem prejuízo da possibilidade de o Procurador designado requerer, se necessário e cabível, prazo ou prorrogação perante o órgão de destino em razão da transição ora disciplinada.

§4º O descumprimento injustificado das obrigações previstas no §1º será comunicado à Secretaria Municipal de Justiça, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência disciplinar, sem prejuízo das medidas que o Procurador Chefe entenda necessárias para a salvaguarda dos interesses do Município.

§ 5º O Procurador designado poderá contar com o apoio de Assessor Técnico Jurídico com experiência consolidada na matéria para controle de prazos, a formulação de pedidos internos de informação às Scretarias Municipais e a elaboração de minutas de manifestações, sempre sujeitas à revisão e à subscrição exclusivas do Procurador designado, vedada, em qualquer hipótese, a prática de atos de represetanção ou a manifestação direta perante os Tribunais de Contas ou os Ministérios Públicos pelo Assessor Técnico Jurídico.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 8º Em cumprimento à interpretação conforme à Constituição conferida aos arts. 14 e 18 da Lei nº 4.022/2019, as atribuições do emprego público de Procurador passam a compreender, também, a consultoria jurídica e a representação extrajudicial do Município, bem como, nos termos do art. 7º deste Decreto, a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, sem prejuízo das atribuições já previstas no art. 16 da referida Lei.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Art. 9º Os empregos públicos de Assessor Técnico Jurídico, na hipótese de vacância, por qualquer causa, ficam extintos, nos termos do art. 47, XIX, “b”, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme expressamente indicado no v. acórdão proferido nos Embargos de Declaração Cível nº 2203497-33.2025.8.26.0000/50000.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo não implica desligamento dos atuais ocupantes do emprego público de Assessor Técnico Jurídico, nem afeta os direitos e vantagens a eles assegurados na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto não prejudica eventual tramitação de projeto de lei destinado à reorganização definitiva da Advocacia Pública Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de Julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA/GAB Nº 093, DE 27 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E FIXA COMPETÊNCIAS AOS MEMBROS DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SELEÇÃO, AO CONTROLE E À FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO

DE AMPARO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, Termo de Colaboração ou de Fomento, Acordo de Cooperação, Convênios, Ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar Termos de Colaboração ou de Fomento, com vistas à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º Setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor da Parceria, de Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar chamamentos públicos e os casos de dispensa e inexigibilidade, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

RESOLVE:

Art. 1º Fixa e designa competências ao Gestor das Parcerias e às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para a seleção, controle e fiscalização das parcerias celebradas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entende-se por:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Gestor da Parceria

Art. 3º Ao Gestor da Parceria, no que couber, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à Autoridade Administrativa Superior e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de

Monitoramento e Avaliação, visando a apreciação e homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir relatório técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário, conforme inciso II, §1º do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;

e) eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito à melhoria dos programas, ações e projetos propostos no Plano de Trabalho;

V - A manifestação final sobre a prestação de contas que deverá apresentar uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - Notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração ou de Fomento;

VIII - Conceder, mediante motivo justificado, prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para apresentação das prestações de contas, considerando ainda o que dispõe o artigo 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX - Propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração ou de Fomento;

X - Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Administração Pública;

XI - Ratificar Relatório técnico de monitoramento e avaliação referente a análise da prestação de contas anual que deverá conter sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, a fim de indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento; e

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

XII - Propor denúncia do Termo de Colaboração ou de Fomento, ou aplicação de penalidades previstas em Lei, quando for o caso;

XIII - Avaliar e se manifestar acerca do relatório de execução financeira e de todos os demais documentos contábeis emitidos pelas OSCs, principalmente mediante hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes.

Parágrafo único. Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 6º O processo de seleção, realizado pela Comissão de Seleção, abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no processo de seleção na plataforma eletrônica e em sua página oficial na internet.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser acompanhada de relatório que responda às seguintes questões:

1. Se o conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;

2. Se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e

3. Se o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Art. 8º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção III
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 9º À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - Monitorar o conjunto das parcerias;

II - Definir seu calendário de reuniões e providenciar lavratura de ata para registro das deliberações;

III - Subsidiar o Gestor da Parceria com orientações técnicas;

IV - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

V - Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

VI - Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VII - Reunir-se, periodicamente, para proceder a:

a) análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma

eletrônica;

b) consulta às movimentações da conta bancária específica; e

c) análise e manifestação sobre denúncias, caso ocorram;

VIII - Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria, acompanhando com frequência:

a) a frequência dos usuários atendidos;

b) a organização dos ambientes onde ocorre a execução do trabalho contratado;

c) como estão sendo realizadas ou propostas as formações continuadas dos profissionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) que atuam na parceria;

d) Orientar, aprovar e acompanhar as atividades socioeducativas desenvolvidas;

e) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas socioeducativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

f) Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento.

IX - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

X - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas em plataforma eletrônica indicada.

Art. 10 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC participe; ou que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes; ou

II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de monitoramento e fiscalização de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSCs) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção IV
Do Núcleo de Convênios

Art. 11 Institui o Núcleo de Convênios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, ao qual caberá:

I - Apoiar o Gestor das Parcerias na identificação de demandas institucionais passíveis de execução por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

II - Assessorar na elaboração, análise, guarda e organização dos documentos necessários à celebração, execução e encerramento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), abrangendo as fases prévia, de execução e posterior à parceria;

III - Analisar, em conjunto com o Gestor das Parcerias, a execução financeira das parcerias, visando à verificação do nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, da conformidade da aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes;

IV - Acompanhar e se responsabilizar pelos registros e providências referentes à plataforma eletrônica e demais sistemas onde são realizados os registros relacionados às parcerias, como adoção de práticas que permitam uma melhor gestão dos recursos manejados pelas OSCs, aperfeiçoando sua regulação e transparência;

V - Atuar em conjunto com o Gestor das Parcerias, Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, verificando os aspectos financeiros das parcerias, em caráter preventivo, evitando inclusive indícios de irregularidades.

CAPÍTULO III
DAS DESIGNAÇÕES

Art. 12 Ficam designados para fins de controle e fiscalização referente à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento de que trata esta Portaria, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania,

conforme a composição a seguir:

I – Gestor das Parcerias:

Gestor das Parcerias	
Servidor:	Robson Rafael Ribeiro
Matrícula:	10180
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Secretário Adjunto
Caráter do Emprego:	Agente Político

II – Responsável pelo Núcleo de Convênios:

Servidor:	Wanderley Pereira
Matrícula:	3135
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

III – Comissão de Seleção:

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Bruna Risquioto Batoni
Matrícula:	12467
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Marilia Eliane Bianchi Peterlini
Matrícula:	9654
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi
Matrícula:	5043
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Priscila de Souza
Matrícula:	12769
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Ana Aparecida Francisconi
Matrícula:	8802
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Thais Tescarolli Cunha
Matrícula:	9263
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Iasmim Matias Barbosa dos Santos
Matrícula:	13259
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Assessora Executiva
Caráter do Emprego:	Cargo de Confiança

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Marina Spanholi de Souza Pinto
Matrícula:	7405
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social

Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Tais da Silva Ribeiro Alves
Matrícula:	9365
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Matheus Espedito Fructuoso
Matrícula:	12559
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Luana Gabriele Zanesco Rodrigues
Matrícula:	12902
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Sabrina Galvão Figueiredo
Matrícula:	12451
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Marcyana Muniz da Silva
Matrícula:	13128
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica revogada a Portaria/GAB n.° 031, de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELSON BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 093, DE 27 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E FIXA COMPETÊNCIAS AOS MEMBROS DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SELEÇÃO, AO CONTROLE E À FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, Termo de Colaboração ou de Fomento, Acordo de Cooperação, Convênios, Ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar Termos de Colaboração ou de Fomento, com vistas à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º Setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor da Parceria, de Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar chamamentos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

públicos e os casos de dispensa e inexigibilidade, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

RESOLVE:

Art. 1º Fixa e designa competências ao Gestor das Parcerias e às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para a seleção, controle e fiscalização das parcerias celebradas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entende-se por:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Gestor da Parceria

Art. 3º Ao Gestor da Parceria, no que couber, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à Autoridade Administrativa Superior e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando a apreciação e homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir relatório técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário, conforme inciso II, §1º do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;

e) eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito à melhoria dos programas, ações e projetos propostos no Plano de Trabalho;

V - A manifestação final sobre a prestação de contas que deverá apresentar uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - Notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração ou de Fomento;

VIII - Conceder, mediante motivo justificado, prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para apresentação das prestações de contas, considerando ainda o que dispõe o artigo 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

IX - Propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração ou de Fomento;

X - Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Administração Pública;

XI - Ratificar Relatório técnico de monitoramento e avaliação referente a análise da prestação de contas anual que deverá conter sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, a fim de indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento; e

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

XII - Propor denúncia do Termo de Colaboração ou de Fomento, ou aplicação de penalidades previstas em Lei, quando for o caso;

XIII - Avaliar e se manifestar acerca do relatório de execução financeira e de todos os demais documentos contábeis emitidos pelas OSCs, principalmente mediante hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes.

Parágrafo único. Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 6º O processo de seleção, realizado pela Comissão de Seleção, abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no processo de seleção na plataforma eletrônica e em sua página oficial na internet.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser acompanhada de relatório que responda às seguintes questões:

1. Se o conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;

2. Se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e

3. Se o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Art. 8º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção III

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 9º À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - Monitorar o conjunto das parcerias;

II - Definir seu calendário de reuniões e providenciar lavratura de ata para registro das deliberações;

III - Subsidiar o Gestor da Parceria com orientações técnicas;

IV - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

V - Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

VI - Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VII - Reunir-se, periodicamente, para proceder a:

a) análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica;

b) consulta às movimentações da conta bancária específica; e

c) análise e manifestação sobre denúncias, caso ocorram;

VIII - Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria, acompanhando com frequência:

a) a frequência dos usuários atendidos;

b) a organização dos ambientes onde ocorre a execução do trabalho contratado;

c) como estão sendo realizadas ou propostas as formações continuadas dos profissionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) que atuam na parceria;

d) Orientar, aprovar e acompanhar as atividades socioeducativas desenvolvidas;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

e) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas socioeducativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

f) Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento.

IX - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

X - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas em plataforma eletrônica indicada.

Art. 10 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC participe; ou que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes; ou

II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de monitoramento e fiscalização de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSCs) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção IV

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Do Núcleo de Convênios

Art. 11 Institui o Núcleo de Convênios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, ao qual caberá:

I - Apoiar o Gestor das Parcerias na identificação de demandas institucionais passíveis de execução por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

II - Assessorar na elaboração, análise, guarda e organização dos documentos necessários à celebração, execução e encerramento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), abrangendo as fases prévia, de execução e posterior à parceria;

III - Analisar, em conjunto com o Gestor das Parcerias, a execução financeira das parcerias, visando à verificação do nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, da conformidade da aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes;

IV - Acompanhar e se responsabilizar pelos registros e providências referentes à plataforma eletrônica e demais sistemas onde são realizados os registros relacionados às parcerias, como adoção de práticas que permitam uma melhor gestão dos recursos manejados pelas OSCs, aperfeiçoando sua regulação e transparência;

V - Atuar em conjunto com o Gestor das Parcerias, Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, verificando os aspectos financeiros das parcerias, em caráter preventivo, evitando inclusive indícios de irregularidades.

CAPÍTULO III

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 12 Ficam designados para fins de controle e fiscalização referente à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento de que trata esta Portaria, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, conforme a composição a seguir:

I – Gestor das Parcerias:

Gestor das Parcerias

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Servidor:	Robson Rafael Ribeiro
Matrícula:	10180
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Secretário Adjunto
Caráter do Emprego:	Agente Político

II – Responsável pelo Núcleo de Convênios:

Servidor:	Wanderley Pereira
Matrícula:	3135
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

III – Comissão de Seleção:

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Bruna Risquioto Batoni

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Matrícula:	12467
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Marilia Eliane Bianchi Peterlini
Matrícula:	9654
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi
Matrícula:	5043

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Priscila de Souza
Matrícula:	12769
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Ana Aparecida Francisconi
Matrícula:	8802
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Thais Tescarolli Cunha
Matrícula:	9263
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Iasmim Matias Barbosa dos Santos
Matrícula:	13259
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Assessora Executiva

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Caráter do Emprego:	Cargo de Confiança

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Marina Spanholi de Souza Pinto
Matrícula:	7405
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Tais da Silva Ribeiro Alves
Matrícula:	9365
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Matheus Espedito Fructuoso
Matrícula:	12559
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Luana Gabriele Zanesco Rodrigues
Matrícula:	12902
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Servidor:	Sabrina Galvão Figueiredo
Matrícula:	12451
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Marcyana Muniz da Silva
Matrícula:	13128
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica revogada a Portaria/GAB n.° 031, de 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELSON BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2026937/2026	DEBORA PERUZZA OLIVOTI
2	2026939/2026	RITA DE CASSIA MARTIN BIAGGIONI

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 27 de Julho 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Amparo, 27 de julho de 2026.
Ref. Processo nº 00728/2026
Pregão Eletrônico nº: 060/2026
Objeto: "Aquisição de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos destinados ao atendimento da Escola Municipal Clarinda Melo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexo."

Assunto: **Esclarecimento**

Em tempo, a empresa MEGA VENDAS LTDA solicitou esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico n° 060/2026, requerendo que:

"*Em atenção ao prazo estabelecido no edital, informamos que o período de 05 (cinco) dias para entrega é insuficiente para o cumprimento adequado do fornecimento, considerando os prazos necessários para aquisição, separação, conferência e transporte dos produtos. Dessa forma, solicitamos a revisão do prazo de entrega para, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, o que se mostra mais compatível com a realidade do mercado e com a logística envolvida, garantindo assim o atendimento integral das especificações e condições exigidas no processo licitatório."*

A presente solicitação de esclarecimento foi encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para manifestação, em vista que esta especificação é de responsabilidade da secretaria solicitante, refugindo totalmente da competência e conhecimento deste pregoeiro, em resposta a Secretaria Municipal de educação, emitiu parecer, conforme transcrevemos:

"Trata-se de pedido de esclarecimento apresentada pela empresa MEGA VENDAS LTDA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026, sob o argumento de que: sobre prazo de entrega – Em atenção ao prazo estabelecido no edital, informamos que o período de 05 (cinco) dias para entrega é insuficiente para o cumprimento adequado do fornecimento, considerando os prazos necessários para aquisição, separação, conferência e transporte dos produtos. Dessa forma, solicitamos a revisão do prazo de entrega para, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, o que se mostra mais compatível com a realidade do mercado e com a logística envolvida, garantindo assim o atendimento integral das especificações e condições exigidas no processo licitatório.

R: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, no qual foi solicitada a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, informamos que, após análise da demanda, verificou se que tal prazo é incompatível com a necessidade da Administração, comprometendo o atendimento ao interesse público. Contudo, visando ampliar a competitividade do certame sem prejudicar a execução contratual, a Administração decidiu promover a alteração do prazo de entrega previsto no edital, passando de 5 (cinco) dias corridos para 20 (vinte) dias corridos para o item balcão térmico e 15 (quinze dias corridos para os demais itens. Dessa forma, será realizada a devida retificação do edital para refletir a nova condição, permanecendo inalteradas as demais disposições."

Diante do exposto, conheço a solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa MEGA VENDAS LTDA e considerando o parecer da Secretaria Municipal de Educação, **DEFIRO PARCIALMENTE** para o fim de alterar o termo do edital conforme segue:

9.1. Prazo de entrega **de** "Os itens deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra" **para** "Os itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos para o item balcão térmico e 15 (quinze) dias corridos para os demais itens, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra".

Diante do exposto, considerando que a alteração não altera a formulação da proposta fica **MANTIDA** a data de encerramento para o dia 30/07/2026 às 09h00.

Publique-se na forma da Lei.
Douglas H. da Conceição Magalhães
PREGOEIRO

.....

PORTARIA Nº 217 DE 27 DE JULHO DE 2026

Exonera, Assessor Executivo.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, *a partir de 27 de julho de 2026*, Douglas Fortunato, matrícula funcional sob o nº 13256, do cargo público de Assessor Executivo, nomeado pela Portaria nº 25 de 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 27 de julho de 2026.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 218 DE 27 DE JULHO DE 2026

Cessa função gratificada para servidora que específica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 07214/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Cessar, a porcentagem correspondente à função gratificada, concedida à servidora Carina Aparecida Chinaglia, matrícula n° 9695, pertencente do quadro permanente de pessoal, de 15% (quinze e cinco por cento);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 27 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório nº 1437/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 225/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025, CELEBRADO AOS 22/08/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A EMPRESA SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL, NECESSÁRIO AO DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 7.418/1985, COM O FIM DE COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADA: SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA.

CNPJ Nº 69.144.434/0001-61

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL O DIA 26/08/2026 E TERMO FINAL EM 25/08/2027

VALOR: R$ 60.480,00

Amparo, 24 de julho de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00583/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 044/2026 – **OBJETO:** Aquisição de veículos novos tipo hatch para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 11 de junho de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma *on-line* Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 17 (dezessete) proponentes. Ressalto que logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, a empresa Elite Comércio de Máquinas LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.248.333/0001-87, foi classificada em primeiro lugar no certame e nesta condição foi convocada à apresentar os seus documentos de habilitação, de qualificação técnica e a proposta atualizada, se submetendo à análise deste pregoeiro e do representante da Secretaria Municipal de Saúde. A partir, passo a relatar às deliberações das análises: A empresa Elite obteve aprovação na avaliação dos documentos de habilitação providenciada por este pregoeiro, já quanto à análise dos documentos relativos à qualificação técnica, o representante da Secretaria Municipal de Saúde, Eder Iris Camargo dos Santos, atestou a desconformidade da proposta ofertada e por isso, manifestou pela reprovação da respectiva proposta. Diante disso, a empresa Elite Comércio de Máquinas LTDA foi considerada desclassificada no certame. Ato contínuo, a empresa classificada em segundo lugar, Allma Motor Comérco de Veículos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.240.778/0001-07, foi convocada e submetida ao mesmo procedimento de avaliação de habilitação. Neste, a proponente a aprovação na avaliação dos seus documentos de habilitação e na aferição da compatibilidade da sua proposta às especificações pleiteadas no instrumento convocatório, restando declarada habilitada e vencedora do certame. Passou-se ao cumprimento de prazo para manifestações de intenção de recurso, conforme previsão no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, e a proponente Maggi Avante Comércio de Veículos, Peças e Serviços LTDA, exprimiu tempestivamente sua intenção de recorrer contra a decisão que deferiu a habilitação da empresa Allma Motor. Decorrido os prazos legais para o recebimento das razões de recurso e contrarrazões, as peças recursais foram examinadas, julgadas por este pregoeiro que negou provimento ao recurso, adiante, a autoridade competente julgou improcedente o recurso da Maggi Avante. Isso exposto, ratifico, a proponente **Allma Motor Comérco de Veículos LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **25.240.778/0001-07**, restou habilitada no certame e é a vencedora do objeto da licitação, na seguinte conformidade:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UN	Veículo – Conforme TR	Citroën C3 Live Go	R$ 84.000,00	R$ 252.000,00

Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, **Sra. Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, Secretária Adjunta Municipal de Saúde**, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** da licitação. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 16 de julho de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00583/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 044/2026 – **OBJETO:** Aquisição de veículos novos tipo hatch para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de

dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** o objeto da licitação a favor da empresa **Allma Motor Comérco de Veículos LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **25.240.778/0001-07**, declarada habilitada e vencedora do certame:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UN	Veículo – Conforme TR	Citroën C3 Live Go	R$ 84.000,00	R$ 252.000,00

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 16 de julho de 2026.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00677/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de urnas funerárias para atender as necessidades do Município de Amparo, SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Secretário, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 12 de fevereiro de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 02 (dois) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, as empresas classificadas em primeiro lugar foram convocadas a apresentar seus respectivos documentos relativos à habilitação juntamente com a proposta final ajustada, sendo submetida à avaliação desta fase de habilitação. Neste intento, passo às deliberações na fase de análise de habilitação: Em análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **3M Representações Comerciais LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **41.263.941/0001-03**, então classificada em primeiro lugar para o item 02 - Urna infantil - 0,60m, item 04 - Urna infantil - 1,00m, item 05 - Urna infantil - 1,20m, item 06 - Urna infantil - 1,40m e item 07 - Urna infantil - 1,60m; foram constadas informações desconforme ao objeto da licitação que trata da aquisição de urnas funerárias. Neste sentido, foram conferidos que os atestados de capacidade técnica - exigência requerida no item 6.7.1 do instrumento convocatório – apresentaram o fornecimento de sacos para exumação de ossos e cobertura para óbito, noutro, o objeto contrato social da requerente, não acerva no seu rol de atividades a comercialização de produtos compatíveis com a finalidade do certame, que trata do condicionamento funerário, em específico, as urnas funerárias. Diante disso, considerando em imediata resolução ainda no decorrer da sessão pública, a proponente **3M Representações Comerciais LTDA** foi declarada **inabilitada** no certame. Por sua vez, a empresa **Indústria de Urnas Bignotto LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **51.049.401/0001-77**, apresentou seus documentos de habilitação em conformidade com os requisitos do edital, por isso restou considerada **habilitada** e **vencedora** de todos os itens listados no pregão, conforme segue:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UN	Urna super gorda - com visor	Big	R$ 650,00	R$ 6.500,00
02	30	UN	Urna infantil - 0,60m	Big	R$ 250,00	R$ 7.500,00
03	20	UN	Urna infantil - 0,80m	Big	R$ 270,00	R$ 5.400,00
04	20	UN	Urna infantil - 1,00m	Big	R$ 300,00	R$ 6.000,00
05	20	UN	Urna infantil - 1,20m	Big	R$ 345,00	R$ 6.900,00
06	20	UN	Urna infantil - 1,40m	Big	R$ 380,00	R$ 7.600,00
07	20	UN	Urna infantil - 1,60m	Big	R$ 410,00	R$ 8.200,00
08	100	UN	Urna gorda comprida	Big	R$ 500,00	R$ 50.000,00
09	100	UN	Urna gorda curta	Big	R$ 500,00	R$ 50.000,00

Estas foram as deliberações do certame. Não obstante, ressalto que não houve manifestações de intenção de recurso. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sr. **Paulo Eduardo Cunha Filho**, Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** da licitação. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2026.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00677/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de urnas funerárias para atender as necessidades do Município de Amparo, SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** os itens da licitação na seguinte conformidade: A favor da empresa **Indústria de Urnas Bignotto LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **51.049.401/0001-77**, habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UN	Urna super gorda - com visor	Big	R$ 650,00	R$ 6.500,00
02	30	UN	Urna infantil - 0,60m	Big	R$ 250,00	R$ 7.500,00

03	20	UN	Urna infantil - 0,80m	Big	R$ 270,00	R$ 5.400,00
04	20	UN	Urna infantil - 1,00m	Big	R$ 300,00	R$ 6.000,00
05	20	UN	Urna infantil - 1,20m	Big	R$ 345,00	R$ 6.900,00
06	20	UN	Urna infantil - 1,40m	Big	R$ 380,00	R$ 7.600,00
07	20	UN	Urna infantil - 1,60m	Big	R$ 410,00	R$ 8.200,00
08	100	UN	Urna gorda comprida	Big	R$ 500,00	R$ 50.000,00
09	100	UN	Urna gorda curta	Big	R$ 500,00	R$ 50.000,00

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Cunha Filho

Secretário Municipal de Manutenção de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, a Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Sra. Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19, DENGUE E BETA HCG**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares LTDA, CNPJ nº 01.299.509/0001-40**, **Diagsul Comercial LTDA, CNPJ nº 05.288.017/0001-00 e Eco Diagnóstica LTDA, CNPJ nº 14.633.154/0002-06**classificadas em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo de Compra nº 00087/2026.

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	50.000	UN	Teste rápido para Dengue	Artron	R$ 6,36	R$ 318.000,00

DIAGSUL COMERCIAL LTDA

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	20.000	UN	Teste rápido para COVID-19	Deepblue	R$ 2,18	R$ 43.600,00

ECO DIAGNÓSTICA LTDA

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.500	UN	Teste rápido Beta HCG	Marca Própria	R$ 0,36	R$ 540,00

Prazo de entrega: Os itens solicitados deverão ser entregues de forma parcial, conforme necessidade da Secretaria solicitante. O prazo para cada entrega será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua João de Arruda Pastana, nº 150 – Centro, Amparo/SP, em dias úteis,de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e

Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETA DE USO ENTERAL FRACASSADA NO PE Nº 068/25**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **Merco Soluções em Saúde S/A,** inscrita sob o CNPJ nº **05.912.018/0001-83**, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 035/2026, Processo de Compra nº 00017/2026.

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8.000	UN.	Dieta de uso enteral e oral com fibras nutricionalmente completa específica para controle glicêmico	Novasource GC Sistema Aberto/ Nestlé	R$ 46,10	R$ 368.800,00

Prazo de entrega: As entregas serão parciais, conforme necessidade da Secretaria solicitante. O prazo para cada entrega será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento das Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas deverão ocorrer na Farmácia Central, situada na Rua Dário Pires, S/N - Loteamento Marson, Amparo/SP, CEP: 13.901-180.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, a Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Sra. Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE CAIXAS TÉRMICAS**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **J. F. Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **22.525.517/0001-37**, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo de Compra nº 00448/2026.

J. F. COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	2	UN	Caixa térmica 94,5 litros com rodas	Colleman	R$ 1.425,00	R$ 2.850,00

Prazo de entrega: As entregas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Compras enviada pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Saúde, localizado à Rua João de Arruda Pastana, 150 - Centro - CEP:13900-500.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal e aprovação da secretaria solicitante.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços

poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº 18/2026

Processo de Compras nº 2026/00279
Contratação Direta nº 04/2026 (Dispensa Eletrônica)

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 18/2026, CELEBRADO ENTRE, DE UM LADO, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO** – SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **ATC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA**, NO TOCANTE AO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DOS PARÂMETROS DE POTABILIDADE DA ÁGUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: **ATC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ Nº: 18.016.106/0001-49 DATA DA ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2026 VALOR: R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Amparo, 27 de julho de 2026
Divisão de Suprimentos

.....

CONTRATO Nº 19/2026

Processo de Compras nº 2026/00279
Contratação Direta nº 04/2026 (Dispensa Eletrônica)

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 18/2026, CELEBRADO ENTRE, DE UM LADO, O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO** – SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA**, NO TOCANTE AO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DOS PARÂMETROS DE POTABILIDADE DA ÁGUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA**, CNPJ Nº: 35.865.938/0001-59 DATA DA ASSINATURA: 20 DE JULHO DE 2026 VALOR: R$ 19.849,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

Amparo, 27 de julho de 2026
Divisão de Suprimentos

.....